PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 188/2017

Relator Designado: CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB

Trata-se de propositura submetida a esta Casa de Leis, de iniciativa do Prefeito Municipal, cujo objetivo é obter a autorização legislativa para que o Executivo possa contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563/2017 e suas alterações, destinados à infraestrutura viária e aquisição de bens e serviços, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

A presente proposta justifica-se em vista da disponibilidade da linha de financiamento no âmbito do Programa Eficiência Municipal, que apoia projetos de investimentos voltados especificamente para as prefeituras, objetivando a aquisição de bens e serviços. Desta forma, poderão ser disponibilizados para o Município de Assis recursos de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Constata-se que os recursos provenientes da operação de crédito que se pretende obter autorização serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no projeto, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, estes recursos deverão ser incluídos no orçamento ou em créditos adicionais, conforme inciso II do § 1º do artigo 32 da LRF:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente

da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

[...]

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita

Neste sentido, a Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro, em seus artigos 42 e 43, § 1º, inciso IV estabelece:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos

[...]

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Cumpre ressaltar que, conforme artigo 12, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Assis, compete à Câmara deliberar sobre a obtenção de operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento.

No mais, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados. Portanto, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à discussão e votação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01 de fevereiro de 2018.

CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB
Relator

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR
Presidente

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI – PDT
Vice-Presidente

ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS – PTB
Secretário

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD
Membro

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Assinado por CARLOS ALBERTO BINATO - 03571213840
Data: 01/02/2018 20:26:26 +00:00

Assinado por VINICIUS GUILHERME SIMILI - 29716037848
Data: 01/02/2018 20:31:03 +00:00

Assinado por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA - 04739997819
Data: 01/02/2018 21:06:17 +00:00